

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

### PROJETO DE LEI Nº 1.631, DE 2021

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que "dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas", aperfeiçoando o cálculo da renda familiar para efeitos de definição dos beneficiários do Programa.

**Autora:** Deputada TIA ERON

**Relator:** Deputado ACÁCIO FAVACHO

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.631, de 2021, de autoria da Deputada Tia Eron, que resgata ideia do então Deputado Luiz Alberto, em Projeto de Lei nº 7.565, de 2014, arquivado, busca aperfeiçoar o cálculo da renda familiar para efeito de definição dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, por meio de alteração da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para excluir do cálculo da renda familiar os benefícios da Previdência Social decorrentes de problemas de saúde.

Em sua Justificação, a ilustre autora argumenta que estão ocorrendo problemas para famílias que têm, entre seus membros, beneficiários de pagamentos da Previdência Social em razão de problemas de saúde. Esses recursos têm sido contabilizados no cálculo da renda familiar e, algumas vezes, respondido pela exclusão da família do PMCMV.

O Projeto de Lei nº 1.631, de 2021, tramita em regime ordinário e está sujeito à apreciação conclusiva das comissões, tendo sido distribuído para as de Seguridade Social e Família, de Desenvolvimento Urbano, e de



\* C D 2 3 9 4 6 7 3 7 4 9 0 0 \* LexEdit

Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II, e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição em tela nesta Comissão de Desenvolvimento Urbano.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.631, de 2021, ao propor alterar a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que "dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas", busca incluir um maior número de famílias no PMCMV, ao excluir do cálculo da renda familiar, para efeitos de definição dos beneficiários do Programa, os benefícios da Previdência Social recebidos decorrentes de problemas de saúde.

Ou seja, a proposta da Proposição em tela é que famílias que tem entre seus membros beneficiários da aposentadoria por incapacidade permanente ou auxílio por incapacidade temporária, decorrentes, portanto, de problemas de saúde, não sejam excluídas do PMCMV.

Entendemos que muitas famílias possuem gastos demasiados com os cuidados de saúde de seus membros, sejam os afastados temporariamente ou em definitivo do trabalho, bem como as pessoas com deficiência sob seus cuidados. Nesses casos, a renda familiar, apesar de maior que a de outras famílias, resta comprometida em virtude dos gastos citados e esses valores não podem ser considerados para efeito de cálculo da renda familiar, no que se refere ao Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, sob



CD239467374900\*

pena de excluir inúmeras famílias tão carentes quanto tantas outras, que merecem ser contempladas com o programa.

Ao ser analisado (quanto ao mérito) na então Comissão de Seguridade Social e Família, que precedeu esta comissão na tramitação do projeto em análise, o relator optou por um aperfeiçoamento do texto original do Projeto de Lei, para especificar os benefícios relacionados a problemas de saúde e acrescentar o Benefício de Prestação Continuada – BPC, concedido à pessoa com deficiência e ao idoso, uma vez que guarda semelhança com a ideia proposta pela Autora. Além disso, em virtude de já existir atualmente os §§ 7º a 9º no art. 3º da Lei a ser alterada, foi proposta, no mesmo substitutivo, a atualização da redação.

Por todo o exposto, no que concerne à análise de mérito desta Comissão de Desenvolvimento Urbano, **somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.631, de 2021, na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Seguridade Social e Família.**

Sala da Comissão, em 31 de agosto de 2023.

Deputado ACÁCIO FAVACHO  
Relator



LexEdit

\* C D 2 2 3 9 4 6 6 7 3 7 4 9 0 0 \*